



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0235/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO Nº21, AO ARTIGO Nº54 E AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO Nº57 DA LEI MUNICIPAL Nº0190/2001 DE 10/12/2001.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, **FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O parágrafo 2º do Artigo nº21 da Lei Municipal nº0190/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A avaliação será realizada semestralmente e a cada uma corresponderá um boletim.

Art. 2º O Artigo nº54 da lei Municipal nº0190/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais.

Art. 3º O parágrafo 2º do Artigo nº57 da Lei Municipal nº0190/2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

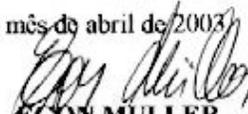
§2º Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 120 (cento e vinte) horas/mês.

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

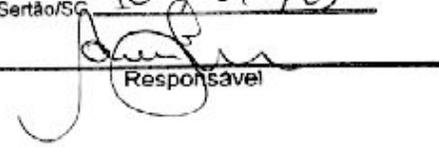
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de abril de 2003


EGON MULLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 0132/03
Ato Lei Municipal nº 0235/03
Período da Publicação 30 / 04 / 03
a _____
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 10 / 04 / 03

Responsável